

BOLETIM DE PESSOAL E DE **SERVIÇOS**₅

EDIÇÃO N.º 38/2023

Unidade: Reitoria

Publicado em 28 de abril de 2023



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima

Presidente da República: Luiz Inácio Lula da Silva

Ministro da Educação: Camilo Sobreira de Santana

Secretário de Educação Profissional e Tecnológica: Ariosto Antunes Culau

Reitora do IFRR: Nilra Jane Filgueira Bezerra

Pró-Reitor de Administração: Emanuel Alves de Moura

Pró-Reitor de Desenvolvimento Institucional: Adnelson Jati Batista

Pró-Reitora de Ensino: Aline Cavalcante Ferreira

Pró-Reitora de Extensão: Roseli Bernardo Silva dos Santos

Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação Tecnológica: Romildo Nicolau
Alves

Diretora-Geral do *Campus* Boa Vista Centro: Joseane de Souza Cortez

Diretora-Geral do *Campus* Novo Paraíso: Vanessa Rufino Vale Vasconcelos

Diretora-Geral do *Campus* Amajari: Pierlângela Nascimento da Cunha

Diretor-Geral do *Campus* Boa Vista Zona Oeste: Isaac Sutil da Silva

Diretor do *Campus* Avançado do Bonfim: Maria Eliana Lima dos Santos

Setor responsável pela publicação do Boletim de Pessoal e de Serviços na Reitoria
Assessoria de Comunicação e Marketing Institucional



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima

O Boletim de Pessoal e de Serviços do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima é destinado a dar publicidade aos atos e aos procedimentos formais desta instituição.

Referências:

- Lei 4.965/1966, de 5 de maio de 1966.

Dispõe sobre a publicação dos atos relativos aos servidores públicos civis do Poder Executivo e dá outras providências.

- Decreto n.º 4.520/2002, de 16 de dezembro de 2002.

Dispõe sobre a publicação do Diário Oficial da União e do Diário da Justiça pela Imprensa Nacional da Casa Civil da Presidência da República, e dá outras providências.

- Resolução n.º 274, de 16 de setembro de 2016.

Dispõe sobre os critérios e procedimentos para organização e publicação do Boletim de Pessoal e de Serviços no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima.

* O conteúdo dos textos publicados neste Boletim de Pessoal e de Serviços é de responsabilidade dos setores/unidades emissoras dos documentos.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima

ÍNDICE

ATOS DA REITORIA

Resolução CONSUP/IFRR N° 735, de 19 de abril de 2023

Resolução CONSUP/IFRR N° 736, de 23 de abril de 2023



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
REITORIA

Conselho Superior

Rua Fernão Dias Paes Leme, 11, Calungá, Boa Vista - RR, CEP 69303220 , gabinete.reitoria@ifrr.edu.br

www.ifrr.edu.br

Resolução CONSUP/IFRR N° 735, de 19 de abril de 2023.

Regulamenta o Programa de Monitoria para estudantes dos cursos técnicos e de graduação presenciais no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima.

A Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a autonomia institucional conferida pelo Art. 1º da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008; considerando o Art. 84 da Lei BR nº 9.394/1996; a meta 13 do Termo de Acordo e Metas e Compromissos, firmado entre o IFRR e a Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação (SETEC/MEC), a saber, a implantação de programas de apoio a estudantes com elevado desempenho; bem como o constante no Processo n.º 23231.001010.2022-68 e a decisão do colegiado tomada na 85.ª sessão plenária, realizada em 6 de abril de 2023,

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE**

Art. 1º O Programa de Monitoria do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima (IFRR) consiste em uma política institucional de ensino que visa contribuir para o fortalecimento da qualidade de ensino dos cursos técnicos e de graduação presenciais do IFRR.

Art. 2º A monitoria é uma das ações pedagógicas institucionais de ensino articulada à Política de Assistência Estudantil, ao Plano de Permanência e Êxito e à Organização Didática, que visa à melhoria do processo de ensino-aprendizagem e a elevação do índice de permanência e êxito dos estudantes matriculados nos cursos técnicos e de graduação presenciais ofertados pelo IFRR.

Art. 3º A finalidade da monitoria é a formação integral, assim como promover o protagonismo dos alunos permitindo-lhes vivenciar atividades didáticas.

Art. 4º O Programa de Monitoria possibilita auxílio financeiro aos estudantes regularmente matriculados nos cursos técnicos e de graduação presenciais do IFRR, doravante denominados estudantes-monitores, vinculados às atividades de ensino orientadas por professor de componente curricular com alto índice de retenção.

§ 1º Entende-se por retenção o rendimento acadêmico insatisfatório, por nota, frequência ou trancamento de matrícula, o qual impossibilita ao estudante a progressão regular no componente curricular, impedindo o processo de escolarização.

§ 2º Considera-se alto índice de retenção os componentes curriculares que apresentarem reprovação de 50% ou mais dos seus estudantes no semestre letivo.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 5º Constituem objetivos da monitoria:

- I - Favorecer a melhoria do processo de ensino-aprendizagem e, por conseguinte, a permanência e o êxito estudantil;
- II - Promover atividades de reforço escolar aos estudantes com menor rendimento nos componentes curriculares que apresentarem alto índice de retenção;
- III - Promover a integração entre estudantes e professores nas atividades acadêmicas;
- IV - Propiciar ao estudante maior aprofundamento do conhecimento no componente curricular para o qual foi selecionado como monitor;
- V - Despertar no estudante o interesse pelo ensino e oportunizar a sua participação na vida acadêmica em situações extracurriculares e que o conduzam à formação científica, técnica, cidadã e humanitária.

CAPÍTULO III DA GESTÃO DO PROGRAMA

Art. 6º O Programa de Monitoria, enquanto estratégia pedagógica do Plano de Permanência e Êxito do IFRR, vincula-se à gestão estratégica da Pró-Reitoria de Ensino (PROEN) e será coordenado pelos gestores de ensino dos *campi*, que deverão, por sua vez, acompanhar as atividades junto aos professores-orientadores e estudantes-monitores do programa.

Art. 7º Compete à PROEN/Coordenação de Apoio à Assistência Estudantil (COAEST):

- I - Divulgar o quantitativo de bolsas acadêmicas a serem contempladas pelo Programa de Monitoria e os critérios para a seleção dos componentes que participarão do Edital;
- II - Descentralizar para os *campi* o recurso previsto no Plano Anual de Trabalho (PAT) da PROEN para a execução do programa;
- III - Expedir orientações e normas complementares com relação à execução da monitoria, submetendo-as à apreciação dos Diretores de Ensino dos *campi* e do Grupo de Trabalho de Assistência Estudantil (GTAE);
- IV - Elaborar e publicar o edital único/geral de acordo com este regulamento;
- V - Fazer o levantamento dos índices de retenção dos componentes curriculares dos cursos técnicos e de graduação presenciais e apresentar aos Diretores de Ensino dos *campi*;
- VI - Realizar o acompanhamento referente a execução do Programa de Monitoria no âmbito do IFRR;
- VII - Certificar os estudantes e os professores que participarem do Programa de Monitoria.

Art. 8º Compete ao Diretor de Ensino do *campus*:

- I - Prestar esclarecimentos e apresentar as documentações previstas em Edital, quando solicitado pela PROEN;
- II Informar à PROEN sobre o recurso reservado no PAT para o financiamento do Programa;
- III - Encaminhar à PROEN a relação de componentes curriculares que serão ofertados no semestre;
- IV - Analisar, juntamente com o setor pedagógico e coordenadores de curso, os componentes curriculares com maior índice de retenção;
- V - Propor, em conjunto com os coordenadores de curso e professores, os componentes que participarão do edital do Programa de Monitoria;
- VI - Publicar os resultados do processo seletivo do seu *campus*;
- VII - Encaminhar à PROEN o relatório de avaliação do Programa de Monitoria.

Art. 9º Compete ao Coordenador de Curso:

I - Identificar e analisar os componentes com maior índice de retenção do seu curso;

II - Alimentar a planilha de retenção disponibilizada pela PROEN;

III - Deliberar, em conjunto com os professores, quais os componentes que participarão do edital do Programa de Monitoria;

IV - Receber, durante a vigência da monitoria, o relatório final; analisá-lo, solicitando, quando necessário, os ajustes pertinentes e, posteriormente, encaminhá-lo à/ao Diretoria/Departamento de Ensino a/ao qual está subordinado para serem enviados à PROEN;

V - Selecionar, em conjunto com os professores, os estudantes inscritos para as vagas do Programa de Monitoria;

VI - Encaminhar ao setor financeiro do *campus* a lista dos bolsistas aptos a receberem a bolsa do Programa de Monitoria, de acordo com o cronograma do Edital.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 10. O Programa de Monitoria será financiado com recursos próprios do orçamento do IFRR, previsto no PAT da Proen e dos *campi*, segundo os limites aprovados anualmente para o fomento à política de ensino.

Art. 11. O quantitativo de bolsas acadêmicas do Programa de Monitoria será definido em função da disponibilidade orçamentária e financeira do IFRR.

Art. 12. A oferta do Programa de Monitoria se dará a partir da divulgação pela PROEN do quantitativo de bolsas acadêmicas a serem contempladas e os critérios para a seleção dos componentes que participarão do Edital.

Art. 13. O quantitativo a ser contemplado para cada *campus* será variável, a depender do número de componentes curriculares que apresentarem alto índice de retenção, quando da elaboração do Edital de seleção.

Art. 14. A seleção dos estudantes monitores será de responsabilidade dos *campi*.

Parágrafo Único: Poderão ser utilizadas como formas de seleção, de maneira individual ou combinadas, a análise do histórico escolar, provas, entrevistas, sorteio ou outra que o *campus* julgar pertinente.

Seção I Da Monitoria

Art. 15. O Programa de Monitoria é destinado aos estudantes dos cursos técnicos e de graduação presenciais do IFRR.

Art. 16. O estudante-monitor será sempre orientado por um docente doravante denominado docente-orientador.

Art. 17. A atuação do estudante-monitor dar-se-á no âmbito do componente curricular, conforme especificidades e demandas de cada *campus*.

Art. 18. É vedado ao estudante-monitor realizar atividades de responsabilidade exclusiva do docente-orientador e demais servidores.

Art. 19. As atividades programadas para o estudante-monitor não poderão ser sobrepostas ao seu horário de aula, no semestre em que esteja matriculado.

Art. 20. Os estudantes-monitores da graduação poderão atuar no atendimento às demandas do nível médio, desde que relacionadas às competências e as habilidades dos componentes curriculares ofertados pelos cursos da instituição, com anuência do docente orientador e Coordenação de Curso.

Seção II

Dos Tipos de Monitoria

Art. 21. O Programa de Monitoria poderá ser desenvolvido como:

I - Monitoria voluntária (sem bolsa).

a. Entende-se que a monitoria voluntária é uma atividade optativa a ser realizada dentro dos cursos técnicos e de graduação presenciais do IFRR.

b. A monitoria voluntária será disponibilizada via Edital específico ou planejada por um docente-orientador com anuência do Coordenador de curso.

II - Monitoria remunerada (com bolsa).

a. Entende-se que a monitoria remunerada é uma atividade a ser realizada dentro dos cursos técnicos e de graduação.

b. A monitoria remunerada será disponibilizada via Edital específico, de acordo com a disponibilidade orçamentária do IFRR.

Parágrafo único: Os dois tipos de monitoria devem receber tratamento igual quanto ao processo de direitos, deveres, seleção, acompanhamento e avaliação, salvo em casos específicos definidos neste regulamento ou em outro dispositivo legal.

Art. 22. O(a) estudante-monitor(a) deve assinar Termo de Compromisso específico à atividade de Monitoria, seja do tipo voluntária ou remunerada.

Art. 23. A monitoria não gera nenhum vínculo empregatício entre o IFRR e o(a) estudante-monitor(a).

CAPÍTULO V

DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA

Art. 24. São requisitos básicos para o estudante participar do Programa de Monitoria:

I - Estar regularmente matriculado em cursos técnico ou de graduação presenciais do IFRR;

II - Ter obtido aprovação no componente curricular objeto da monitoria com média igual ou superior a 8,0 (oito);

III - Não estar em situação de dependência na vigência da monitoria;

IV - Apresentar coeficiente acadêmico igual ou superior a 8,0 (oito) no cômputo geral dos módulos/semestres anteriores, resultante da média aritmética das notas dos componentes curriculares cursados;

V - Ter disponibilidade de, no mínimo, 10 (dez) horas semanais para executar suas atribuições previstas no Plano de Trabalho;

VI - Não estar cumprindo penalidade disciplinar e não apresentar pendências nos setores do IFRR na vigência do programa;

VII - Não estar vinculado a nenhum outro tipo de bolsa ou programa (pesquisa/extensão ou afins) de atividade voluntária ou remunerada promovido pelo IFRR, exceto os auxílios da assistência estudantil;

VIII - Não ter abandonado, anteriormente, a função de monitor, sem justificativa.

Art. 25. São requisitos básicos para o docente participar do Programa de Monitoria:

I - Ser docente do IFRR;

II - Ser responsável pelo componente curricular objeto da monitoria;

III - Não se afastar integralmente ou licenciar-se durante o período da monitoria;

IV - Não apresentar pendências nos setores do IFRR na vigência do programa

Seção I

Das atividades e atribuições do estudante-monitor

Art. 26. As atividades desenvolvidas pelos monitores compreendem estudos, planejamento, apoio direto aos estudantes, que serão definidas no Plano de Trabalho de Monitoria, acompanhadas e avaliadas pelo docente-orientador e pela Coordenação de Curso correspondente.

Art. 27. São atribuições do estudante-monitor:

I - Colaborar no desenvolvimento de atividades teóricas e práticas de caráter pedagógico com os estudantes no âmbito do componente curricular, conforme especificidades e demandas de cada *campus*, auxiliando no processo de ensino e aprendizagem;

II - Cumprir a carga horária estabelecida no Plano de Trabalho de Monitoria, disponibilizando, no mínimo, 4 (quatro) horas semanais para apoio direto ao estudante, conforme horários pré-estabelecidos com o docente-orientador, com a supervisão da Coordenação de Curso correspondente;

III - Propor alterações no Plano de Trabalho de Monitoria, se julgar necessário, junto ao docente-orientador;

IV - Auxiliar o docente-orientador a respeito das dificuldades mais comuns, porventura encontradas pelo grupo de estudantes;

V - Apresentar ao docente-orientador o relatório final, cumprindo os prazos estabelecidos no Edital e no Plano de Trabalho de Monitoria;

VI - Cumprir o horário de exercício das atividades, não sobrepondo o horário dos componentes curriculares em que estiver matriculado regularmente;

VII - Disponibilizar, em local acessível aos estudantes, horário específico de atendimento de monitoria;

VIII - Efetuar o controle dos atendimentos e atividades desenvolvidas, visando a obtenção de subsídios para a elaboração do relatório final da Monitoria;

IX - Comparecer à coordenação correspondente a sua monitoria para entregar a frequência e o relatório final, conforme cronograma estabelecido no Edital;

X - Zelar pela conservação e organização dos ambientes didáticos.

Seção II

Das atribuições do docente-orientador

Art. 28. São atribuições do docente-orientador:

I - Elaborar o Plano de Trabalho de Monitoria junto com o estudante-monitor, contendo os itens previstos no Edital;

II - Orientar e acompanhar o estudante-monitor no desempenho de suas atividades, bem como na elaboração do relatório final;

III - Avaliar de forma contínua o desempenho do estudante-monitor por meio de critérios previamente definidos em Edital;

IV - Propor, quando julgar necessário, com a respectiva justificativa, mudanças no Programa de Monitoria e encaminhá-las à PROEN;

V - Acompanhar o registro de frequência mensal do estudante-monitor;

VI - Colaborar no processo de seleção dos estudantes candidatos.

VII - Entregar mensalmente a folha de frequência dos estudantes à Coordenação de Curso do *campus*, conforme data pré-estabelecida em Edital.

CAPÍTULO VI DA MONITORIA REMUNERADA

Art. 29. O estudante-monitor receberá bolsa mensal, cujo valor será definido, semestralmente, conforme disponibilidade orçamentária, publicado em Edital específico a ser divulgado pela PROEN.

Art. 30. O pagamento da bolsa está condicionado à entrega mensal da frequência à Coordenação de Curso que realizará os encaminhamentos necessários para efetivação do pagamento.

§ 1º A frequência deverá ser devidamente preenchida e assinada pelo estudante-monitor e docente-orientador, conforme modelo e prazos estabelecidos em Edital.

§ 2º A não integralização da carga horária, sem justificativa, implicará o desconto proporcional do valor da bolsa.

CAPÍTULO VII DAS VAGAS DE MONITORIA

Art. 31. O quantitativo de vagas do Programa de Monitoria irá considerar a demanda das Coordenações de Curso e Departamento/Diretoria de Ensino, bem como a disponibilidade orçamentária do IFRR.

CAPÍTULO VIII DA SELEÇÃO DOS MONITORES

Art. 32. A seleção dos estudantes-monitores voluntários e remunerados será realizada pelos *campi* por meio do Edital Único que indicará os componentes curriculares a serem contemplados e demais informações necessárias ao processo.

Art. 33. O Edital Único/Geral será elaborado por Comissão Especial composta por servidores indicados pela PROEN e/ou pelos *campi*.

§ 1º A forma de seleção (prova, análise curricular, análise do histórico escolar, entrevista, entre outros), bem como a forma de pontuação atribuída para cada item será definida pelo *campus*.

§ 2º A participação do estudante em edições anteriores do Programa de Monitoria, comprovada por meio de certificado, deverá ser considerada como critério de pontuação do candidato.

Art. 34. A inserção do estudante no Programa de Monitoria voluntária também poderá ser realizada conforme demanda dos docentes, com anuência do Coordenador de Curso, desde que observados os artigos 22 e 23, estabelecidos neste Regulamento.

CAPÍTULO IX DA VIGÊNCIA DA MONITORIA

Art. 35. A monitoria remunerada terá vigência estabelecida em Edital específico.

Art. 36. A monitoria voluntária terá vigência estabelecida por meio de Edital específico ou pelo docente que apresentar a demanda, desde que não ultrapasse um semestre letivo.

Seção I Do Cancelamento da Monitoria

Art. 37. Entende-se por cancelamento da monitoria o desligamento total do estudante-monitor.

Art. 38. A monitoria será cancelada nos seguintes casos:

I - Por solicitação do docente-orientador, com apresentação de justificativa por escrito, fundamentada neste Regulamento, após análise e aprovação do Coordenador de Curso, sendo homologada pela(o) Direção/Departamento de Ensino;

II - Por solicitação do estudante-monitor;

III - Por trancamento de matrícula;

IV - Por frequência inferior a 80% (oitenta por cento) das atividades de monitoria, a cada mês, quando não houver justificativa.

Art. 39. O estudante-monitor desligado da monitoria remunerada, nos casos previstos no Art. 38, terá imediato cancelamento da concessão da bolsa, tendo direito a receber o valor proporcional pelas atividades desenvolvidas, condicionada a apresentação de relatório referente ao período em questão.

Art. 40. O estudante-monitor desligado da monitoria voluntária, nos casos previstos no Art. 38, terá direito a receber a devida certificação pelas atividades até então desenvolvidas, condicionada a apresentação de relatório referente ao período em questão.

Art. 41. No caso de cancelamento da monitoria, a(o) Direção/Departamento de Ensino deverá comunicar formalmente à PROEN.

Art. 42. No caso de cancelamento, havendo tempo hábil e candidatos classificados em lista de espera, a(o) Direção/Departamento de Ensino deverá providenciar o preenchimento da vaga, no prazo máximo de 07 (sete) dias, a contar da data de homologação do desligamento total.

Art. 43. Quando o pedido de cancelamento for de iniciativa do próprio estudante-monitor, ele deverá encaminhá-lo ao professor-orientador, que após parecer, solicitará as providências junto à Coordenação de Curso.

Parágrafo único: Se a justificativa apresentada para o cancelamento não for plausível e o estudante-monitor já houver recebido o recurso, ele deverá devolvê-lo e justificar perante a Coordenação de Curso que está vinculado.

Seção II Da Suspensão da Monitoria

Art. 44. Entende-se por suspensão da monitoria o desligamento temporário do estudante-monitor.

Art. 45. A monitoria será suspensa nos seguintes casos:

I - Por indicação do Coordenador de Curso ou da(o) Direção/Departamento de Ensino, em função de penalidade disciplinar ao estudante-monitor;

II - Por solicitação do estudante-monitor à Coordenação de Curso ou à(o) Direção/Departamento de Ensino, com apresentação de justificativa por escrito, fundamentada neste Regulamento e demais instrumentos normativos.

Art. 46. No caso da monitoria remunerada, o estudante-monitor suspenso não fará jus ao pagamento da bolsa nos dias em que estiver afastado das atividades de monitoria.

Art. 47. No caso de suspensão da monitoria, a(o) Direção/Departamento de Ensino deverá comunicar formalmente à PROEN.

Parágrafo único. A suspensão da monitoria não poderá ser superior ao período de 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO X DA FREQUÊNCIA, DO RELATÓRIO FINAL E DO PAGAMENTO DA BOLSA

Art. 48. Durante o período de execução do Programa de Monitoria, o bolsista e os participantes voluntários ficam obrigados a assinar a folha de frequência, conforme modelo definido em Edital, e entregá-la mensalmente ao professor-orientador.

Parágrafo único. Devem ser contempladas na folha de frequência dos estudantes as horas de orientação do servidor orientador, conforme regulamentação vigente.

Art. 49. Durante o período de execução do Programa Monitoria, o estudante-monitor fica obrigado a elaborar e encaminhar ao professor-orientador o relatório final das atividades desenvolvidas, no período a ser estabelecido no Edital Único.

Parágrafo único. Após análise e parecer do orientador, o relatório final deverá ser encaminhado à Coordenação de Curso do *campus*, devidamente preenchido e assinado, para conhecimento e providências, seguindo formulário próprio do Edital.

Art. 50. A remuneração mensal do bolsista está condicionada à entrega, em tempo hábil, da frequência mensal dos estudantes-monitores à Coordenação de Curso do *campus* pelo professor-orientador.

Art. 51. Se a frequência mensal for encaminhada após a data estabelecida neste regulamento, o estudante-monitor só receberá o valor da bolsa no mês subsequente.

Parágrafo único. Caso venha a ocorrer a situação descrita no *caput* deste artigo, a responsabilidade recairá sobre o professor-orientador ou sobre a Coordenação, dependendo de quem der causa ao fato.

Art. 52. Para fins do pagamento da bolsa do Programa de Monitoria, a Coordenação de Curso deverá encaminhar ao setor financeiro do *campus* a lista dos bolsistas aptos a receber a bolsa, de acordo com o estipulado no cronograma do Edital.

Art. 53. A PROEN fará a descentralização dos recursos para os *campi*, sendo de responsabilidade desses, por meio de seus setores de ensino e financeiro, a efetivação do pagamento aos estudantes monitores.

Art. 54. Até 15 (quinze) dias após o término do Programa de Monitoria, o professor-orientador, juntamente com o estudante-monitor, deverá entregar na Coordenação de Curso do *campus* o relatório final das atividades desenvolvidas, conforme modelo previsto no Edital.

CAPÍTULO XI

DA VIGÊNCIA E DAS CONDIÇÕES PARA O PAGAMENTO DA BOLSA

Art. 55. A vigência e duração da bolsa do Programa de Monitoria estará vinculada diretamente à duração das atividades planejadas para o componente, que deverá ser elaborado com um cronograma de execução programado para 03 (três) meses, concomitantes ao período letivo.

§ 1º A bolsa do Programa de Monitoria terá validade a partir da data de início das atividades planejadas, conforme cronograma estipulado em Edital.

§ 2º O valor mensal e/ou quantitativo de bolsas do Programa de Monitoria está condicionado à capacidade técnica e dotação orçamentária da PROEN e dos *campi*.

§ 3º Eventuais cortes ou limitações impostas ao orçamento da PROEN e dos *campi* poderão impactar os valores e os quantitativos das bolsas do Programa de Monitoria, sendo necessária, nesse caso, a reprogramação das atividades do programa para adequá-los à nova realidade.

CAPÍTULO XII

DO CERTIFICADO

Art. 56. Fará *jus* ao Certificado de participação do Programa Monitoria, os participantes que atendam aos seguintes requisitos:

I - Os estudantes-monitores (bolsistas e voluntários) que concluírem as atividades previstas no Plano de Trabalho e atenderem às demais exigências deste regulamento;

II - Os professores-orientadores que concluírem suas atividades.

Art. 57. O Certificado do Programa Monitoria será expedido pela PROEN, conforme modelo próprio da PROEN.

CAPÍTULO XIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 58. Os estudantes-monitores voluntários e remunerados devem registrar, diariamente, na frequência, as atividades realizadas, conforme modelo a ser disponibilizado no Edital Único.

Art. 59. A certificação, integral ou proporcional, dos estudantes-monitores voluntários e remunerados está condicionada ao cumprimento de todas as normas previstas neste Regulamento.

Art. 60. A inscrição do estudante para concorrer ao Programa de Monitoria, voluntária ou remunerada, implica o conhecimento e a aceitação de todas as condições previstas neste Regulamento.

Art. 61. A monitoria poderá ser pontuada como atividade complementar, desde que prevista no Projeto Pedagógico de Curso.

Art. 62. Os casos omissos serão resolvidos pela PROEN, em articulação com *oscampi*.

Art. 63. Fica revogada a Resolução 530/2020 - CONSUP/IFRR, de 15 de outubro de 2020.

Art. 64. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Conselho Superior do Instituto Federal Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima, em Boa Vista-RR, 19 de abril de 2023

NILRA JANE FILGUEIRA BEZERRA
Presidente

Documento assinado eletronicamente por:

- **Nilra Jane Filgueira Bezerra, REITOR(A)** - CD1 - IFRR, em 19/04/2023 11:45:29.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 14/04/2023. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrr.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 205599

Código de Autenticação: 2691f371e8





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
REITORIA

Conselho Superior

Rua Fernão Dias Paes Leme, 11, Calungá, Boa Vista - RR, CEP 69303220 , gabinete.reitoria@ifrr.edu.br

www.ifrr.edu.br

Resolução CONSUP/IFRR N° 736, de 23 de abril de 2023.

Homologa a Resolução nº 708-Conselho Superior, de 22 de dezembro de 2022, que aprovou Ad referendum o Calendário Acadêmico Referência do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima – IFRR, referente ao ano letivo de 2023.

A Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto de 16 de dezembro de 2020, publicado no Diário Oficial da União de 17 de dezembro de 2020, Seção 2, atendendo as determinações da Lei n.º 11.892, de 29 de dezembro de 2008, o constante no processo n.º 23231.001075.2022-11 e a decisão do colegiado tomada na 85ª sessão plenária, realizada em 6 de abril de 2023,

RESOLVE:

Art. 1.º Homologar a Resolução nº 708-Conselho Superior, de 22 de dezembro de 2022, que aprovou *Ad referendum* o Calendário Acadêmico Referência do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima – IFRR, referente ao ano letivo de 2023.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima, 23 de abril de 2023.

NILRA JANE FILGUEIRA BEZERRA

Presidente do Conselho Superior

Documento assinado eletronicamente por:

- **Nilra Jane Filgueira Bezerra, REITOR(A) - CD0001 - IFRR**, em 23/04/2023 20:47:19.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 19/04/2023. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrr.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 206426

Código de Autenticação: aa63d55e39

